

# **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE SAFO**

O presente Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral da Associação Clube Safo do dia 11 de Março de 2006.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1o**

##### **Entrada em vigor e vigência**

- 1 - A Associação Clube Safo reger-se-á pelo que consta dos seus Estatutos, pelo consignado no presente Regulamento Interno e pelo demais direito aplicável.
- 2 - O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada.
- 3 - Cada Associada receberá uma cópia do Regulamento devendo o original ficar na posse da Associação.
- 4 - O procedimento descrito em 2 e 3 aplica-se a qualquer alteração que venha a ser introduzida no teor deste Regulamento.

#### **Artigo 2o**

##### **Alteração**

- 1 - O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que nesta estejam presentes pelo menos três quartos das Associadas efectivas, e a proposta tenha o voto favorável da maioria absoluta das Associadas presentes.
- 2 - Têm legitimidade para propor alterações ao Regulamento Interno:
  - a) A Direcção;
  - b) Um grupo de um quinto da Associadas.

3 - As propostas de alteração do Regulamento Interno deverão ser dirigidas à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral para debater as propostas.

4 - A presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração.

### **Artigo 3o**

#### **Revogação**

1 - O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno.

2 - Para o processo de revogação aplica-se o disposto no número anterior.

### **Artigo 4o**

#### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento Interno:

a) É aplicável a todas as Associadas da Associação Clube Safo e às actividades por elas desenvolvidas, no âmbito dos seus objectivos;

b) Regulará as actividades da Associação e definirá os direitos e os deveres das Associadas relativamente às mesmas.;

c) Deverá aplicar-se também a futuras Associadas, devendo a Proposta de Admissão de Associada reproduzi-lo integralmente.

2 - Ao cumprimento do Regulamento Interno estão obrigadas todas as Associadas e, nas partes que lhes sejam aplicáveis, todas as pessoas não associadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ASSOCIADAS**

## **Artigo 5o**

### **Admissão de Associadas**

- 1 - A admissão de Associada é feita mediante o preenchimento de impresso próprio.
- 2 - A Associada deverá então proceder ao pagamento da quota estabelecida.
- 4 - Toda a Associada da Associação deverá possuir um cartão identificativo da sua qualidade, devidamente assinado e autenticado com o carimbo da Associação.
- 5 - Só a Direcção da Associação poderá emitir cartão de Associada.
- 6 - As Associadas deverão pagar uma quota (anual ou semestral):
  - a) Individual.
- 7 - No cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5ª dos Estatutos da Associação, o valor da quota para as Associadas efectivas é, para o ano de 2013 e de acordo com decisão da Assembleia Geral:

#### **Pagamento em 2 prestações - Pagamento Anual**

Quota para Associadas Safo com situação económica difícil 2 x 6 € - 12 €

Quota para Associadas Safo em situação de poder económico 2 x 12 € - 24 €

8 - Estes valores poderão sofrer alterações nos anos subsequentes, dentro dos limites seguintes:

- a) Em caso de aumento, este não poderá ser superior a cinco euros;
- b) Qualquer alteração deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral.

9 - Os prazos limites para o pagamento das referidas quotas são os seguintes;

- a) Dia 31 de Março de cada ano para as quotas pagas de uma só vez;
- b) Dia 31 de Março e 30 de Junho de cada ano, para as quotas pagas em duas prestações.

10 - As Associadas que não efetuarem o pagamento da quota no prazo estabelecido terão as suas regalias suspensas até regularizarem tal pagamento.

## **Artigo 6o**

### **Saída de Associadas**

1 - Perde a qualidade de membro da Associação toda aquela que:

a) Expressamente declarar por escrito à Direcção, que pretende deixar de ser membro da Associação;

b) For excluída da Associação por infracção grave aos Estatutos e/ou ao presente Regulamento Interno.

2 - Perde ainda a qualidade de membro efectivo a que deixar de satisfazer as condições previstas nos estatutos da Associação Clube Safo.

## **Artigo 7o**

### **Deveres das Associadas**

1 - Pagar, regular e pontualmente, as quotas, de acordo com os prazos estabelecidos no no 5 do artigo 6o.

2 - Aceitar o cargo para que seja eleita, salvo caso de força maior, devidamente comprovado e impeditivo.

3 - Cumprir e zelar pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

4 - Acatar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral

5 - A falta de pagamento das quotas, além de um ano, poderá implicar a sua suspensão temporária se, após aviso da Direcção em carta registada, com aviso de recepção, não for devidamente justificado o motivo de tal incumprimento, dentro de trinta dias.

6 - Findo este prazo ficará suspensa de quaisquer direitos como Associada e a decisão final deste assunto será tomada em Assembleia Geral.

7 - Informar a Associação, por escrito, acerca da sua morada de contacto

## **Artigo 8o**

### **Direitos das Associadas**

- 1- Eleger e ser eleita para cargos sociais.
- 2 - Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas discussões e votações, com direito a 1 voto.
- 3 - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos neste Regulamento.
- 4 - Dar sugestões e apresentar propostas de tudo quanto entender por conveniente e de interesse para a Associação.
- 5 - Receber a publicação “Zona Livre” em papel caso solicitado e pago e informações de interesse relativas às actividades da Associação.
- 6 - Participar individualmente ou, em conjunto, nas actividades, bem como utilizar equipamentos e serviços disponibilizados pela Associação, nos termos do presente Regulamento.
- 7 - Propor a formação de novos Grupos de Trabalho.
- 8 - Obter regalias na aquisição de produtos, em casas de especialidade, desde que efectuado protocolo entre estas e a Associação, quando a Associada se apresentar, para o efeito, munida do seu cartão identificativo.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

## **Artigo 9o**

### **Dos Órgãos Sociais**

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Direcção Colegial;
- c) Conselho Fiscal.

## **Artigo 10o**

### **Da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todas as Associadas efectivas, em pleno gozo dos seus direitos.

2 - Cabe-lhe:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) A exclusão de Associadas por violação das disposições estatutárias e regulamentares;
- c) A aprovação do relatório de actividades, relatório de contas, orçamento e documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- e) A aprovação do Regulamento Interno e qualquer outro documento que a Direcção entenda propor;
- f) A aprovação da proposta de extinção da Associação.

3- Para as assembleias gerais, as Associadas serão convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de aviso directo, do qual constará o local, dia e hora da primeira e da segunda convocação, bem como a ordem dos trabalhos.

4- A Assembleia Geral reúne anualmente, em sessão ordinária, para prestação de contas.

5- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Pelas demissões simultâneas da Presidente e Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria da Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Por requerimento fundamentado de um grupo de Associadas no pleno gozo dos seus direitos, com mais de um ano de associada e que representem pelo menos um quinto do número total de Associadas, sendo anulada caso não estejam presentes três quartos das Associadas requerentes.

6- Com os avisos convocatórios para os fins designados no no 5, deve ser distribuído o relatório proposto à discussão. Quando, porém, esta distribuição não seja possível, entende-se que aquele relatório, bem como a documentação e livros justificativos, devem estar patentes no local da Assembleia Geral uma hora antes do início da mesma

7- Os requerimentos para convocação extraordinária da Assembleia Geral são fundamentados e dirigidos à Presidente da Mesa. Depois de admitidos, são dados a conhecer aos órgãos directivos e enviados, na íntegra ou por extracto, às Associadas.

8- As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária.

9- À Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia nos termos do presente Regulamento;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar qualquer assunto em debate devidamente esclarecido, após a Assembleia se ter pronunciado sobre o mesmo;
- c) Advertir as oradoras quando estas se desviarem do assunto em questão, ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhes a palavra quando não acatarem a sua autoridade e coagindo-as mesmo a abandonar a sala das reuniões quando se justificar tal procedimento;
- d) Usar de voto de qualidade para desempatar qualquer votação na Assembleia a que presida, excepto quando o Regulamento requeira a maioria dos votos;
- e) Dar posse aos Cargos Directivos eleitos, após oficialmente apurados, devendo para o efeito designar local, dia e hora e assinar o respectivo termo de posse;
- f) Declarar vagos os cargos das directoras e membros do Conselho Fiscal que faltem, sem justificar os motivos, a duas reuniões seguidas ou quatro alternadas, podendo promover imediatamente a sua substituição;
- g) Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros de actas e de posses, assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- h) Assinar, com 2 (dois) membros da Direcção, os diplomas das Associadas Honorárias.

10- Compete à Vice-Presidente substituir a Presidente nos seus impedimentos.

11- Compete à Secretária substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos, incumbindo-lhe, além disso, todo o expediente da Mesa, as chamadas e leituras indispensáveis, o ordenamento dos assuntos a submeter à votação, a organização das listas de presença e das inscrições das Associadas que pretendam usar da palavra e ainda a elaboração da acta da reunião.

12- Em caso de necessidade por impedimento das componentes da Mesa, a Assembleia Geral indicará, por maioria, a Presidente e a Secretária que hão-de constituir a Mesa da reunião em que se verifique falta ou impedimento.

## **Artigo 11o**

### **Competências da Assembleia Geral**

1 - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos que sejam admitidos à sua apreciação e que constem da Ordem de Trabalhos, nomeadamente:

- a) Discutir e votar as alterações ou a revogação dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) Eleger e exonerar os Corpos Directivos;
- c) Apreciar e votar os actos dos Corpos Directivos, Relatório de Actividades e Relatório de Contas;
- d) Aplicar as penalidades determinadas pelo Regulamento;
- e) Conceder louvores destinados a premiar actos de excepcional merecimento ou altamente prestigiantes para a Associação;
- f) Eleger Associadas Honorárias;
- g) Apreciar e resolver sobre os recursos que lhe forem apresentados e forem da sua competência;
- h) Tomar quaisquer iniciativas de utilidade para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

2 - Nas reuniões, a Presidente da Mesa, após verificar que as Associadas estão em pleno gozo dos seus direitos e que o “quorum” obedece ao estabelecido, declarará aberta a sessão e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

- a) Leitura do aviso convocatório e de expediente;



- b) Leitura, discussão e votação da acta da reunião anterior;
- c) Discussão e votação do Relatório de Actividades e de Contas da Direcção;
- d) Eleições;
- e) Discussão e votação de outros assuntos constantes do aviso convocatório, na sequência por que estejam indicados;
- f) Apresentação e admissão de propostas sobre quaisquer outros assuntos cuja discussão e votação ficarem para ulterior sessão da Assembleia Geral, com excepção dos votos de louvor, de saudação, de pesar, de agradecimento ou de congratulação, os quais poderão ser imediatamente votados.

3 - Nas reuniões extraordinárias:

- a) Leitura do aviso convocatório e de expediente;
- b) Apresentação, discussão e votação do assunto que motivou a reunião extraordinária;
- c) Discussão e votação das propostas admitidas em reunião anterior;
- d) Apresentação e admissão das propostas sobre quaisquer outros assuntos cuja discussão e votação ficarem para ulterior sessão da Assembleia Geral, com excepção dos votos de louvor, de saudação, de pesar, de agradecimento ou de congratulação, os quais poderão ser imediatamente votados.

## **Artigo 12o**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral constituir-se-á em primeira convocatória, logo que esteja presente a maioria simples dos seus membros efectivos.
- 2 - Em segunda convocatória, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de Associadas presentes.
- 3 - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos não expressos na convocatória, salvo se, estando presentes pelo menos metade dos seus membros, uma maioria de dois terços assim o

decidir.

4 - A discussão da matéria constante do aviso convocatório, não poderá, em caso algum, ser preterida por outro assunto, nem interrompida, a não ser para qualquer comunicação urgente ou para manter a ordem e o respeito dentro da sala.

5 - A Assembleia Geral delega na Mesa da Assembleia Geral a elaboração e aprovação da acta da Assembleia, devendo a mesma ser remetida, por via postal, às associadas presentes, as quais deverão exercer nos quinze dias subsequentes o direito de contestação.

6 - Antes da Ordem de Trabalhos, poderá ser concedido, pela Presidente da Mesa, um período de tempo não superior a trinta minutos, para discussão de assuntos de interesse geral.

7 - As propostas que impliquem alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno podem ser apresentadas em qualquer reunião de Assembleia Geral, nos termos do disposto neste Regulamento, mas quando admitidas, só poderão ser discutidas e votadas em reunião especialmente convocada para esse fim.

8 - As votações devem ser presenciais. Porém, à Presidente da Mesa é concedida a faculdade de as fazer de outro modo quando o entender conveniente para o andamento dos trabalhos e nenhuma Associada a isso se opuser fundamentadamente.

9- Após a entrada no período de votação, não é permitida a discussão de qualquer assunto.

10 - Para efeitos de escrutínio, a Presidente da Mesa poderá nomear escrutinadoras, que auxiliarão a Secretária nos trabalhos de contagem e que assinarão a acta dos resultados.

11 - As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas por maioria de votos das Associadas presentes, salvo nos seguintes casos:

a) Exclusão de Associadas, em que os Estatutos exigem uma maioria de dois terços das Associadas presentes (no 3 do artigo 9o);

b) Alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno, no que se exige a maioria de três quartos dos votos presentes (no 1 do artigo 27o dos Estatutos);

b) Dissolução da Associação, para a qual é exigível a maioria de três quartos dos votos atribuídos a todas as Associadas presentes (no 3 do artigo 27o dos Estatutos).

### **Artigo 13o**

## Da Direcção

1 - A Direcção Colegial é composta por cinco membros, sendo um deles a Tesoureira.

2 - À Direcção compete:

- a) Garantir a efectivação dos direitos e deveres das Associadas;
- b) Orientar e desenvolver as actividades da Associação;
- c) Admitir ou rejeitar as candidatas a Associadas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que a decisão de algum assunto o exija;
- e) Nomear os Grupos de Trabalho que julgar convenientes, para auxiliar no prosseguimento dos objectivos da Associação, ficando subordinados às determinações expressas ou tácitas, emanadas da Direcção. A função de um membro destes Grupos de Trabalho não é incompatível com o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais.
- f) Suspender de Associada aquela que contribua para denegrir a imagem da Associação devendo, perante tal situação e após inquérito, submeter o assunto à consideração da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o Regulamento Interno necessário à actividade da Associação;
- h) Organizar, no fim de cada ano social e até ao fim de Janeiro, o relatório e contas do exercício que submeterá ao Conselho Fiscal e, posteriormente, apresentará à discussão e votação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar anualmente o Plano de Actividades;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, e das deliberações dos órgãos sociais.
- k) Submeter ao parecer da Assembleia Geral os protestos e recursos das Associadas;
- l) Conceder louvores às Associadas pelo seu procedimento ou trabalho realizado;
- m) Fixar as verbas para despesas de deslocação e representação da Associação, de harmonia com as disponibilidades de tesouraria ou mediante parecer do Conselho Fiscal, quando os excedam;
- n) Admitir as Associadas nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;

- o) Propor à Mesa da Assembleia Geral a nomeação de Associadas Honorárias;
- p) Reunir ordinariamente, dando a conhecer aos corpos directivos o dia fixado para essa reunião, e extraordinariamente, quando a sua Presidente ou um terço dos corpos directivos o julgue necessário, lavrando acta circunstanciada das decisões proferidas;
- q) Decidir todas as questões suscitadas à Associação que não sejam da competência de outro órgão e não previstas nas alíneas anteriores.

3 - Todas as deliberações da Direcção, no âmbito da sua competência, tomadas em contrário aos pareceres do Conselho Fiscal, devem constar especialmente do Relatório de Contas, com as razões que conduziram a contrariar aqueles pareceres.

4 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis perante a Associação, pelos actos daquele órgão.

5 - A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral.

6 - Compete ainda, a qualquer membro de Direcção Colegial:

- a) Assegurar o regular funcionamento da Associação e dos órgãos directivos, promovendo a colaboração entre eles, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais, ou delegar noutro membro da Direcção;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ou delegar noutro membro da Direcção;
- d) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
- e) Tomar qualquer tipo de providência de natureza urgente que a Associação necessite;
- f) Determinar quando devem ter lugar as reuniões, dirigir os seus trabalhos e superiormente definir e orientar a acção directiva e administrativa da Associação;
- g) Participar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral as ausências injustificadas dos membros da Direcção para efeitos da aplicação da alínea f) do no 10 do artigo 11o;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção, rubricando as respectivas faltas;
- i) Pôr o visto nos documentos de despesas;
- j) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões dos Grupos de Trabalho nomeados pela Direcção.

7 - À Tesoureira compete:

- a) Receber os valores e efectuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;
- b) Manter à sua guarda e controle todos os fundos da Associação;
- c) Assinar os recibos das quotas e receber as mesmas;
- d) Elaborar e organizar o Relatório de Contas, submetendo-o à aprovação da Direcção;
- e) Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Direcção, as quantias apuradas que não sejam necessárias às despesas normais da Associação;
- f) Manter a Direcção ao corrente da boa cobrança dos encargos que impendem sobre as Associadas, propondo as soluções que tiver por mais convenientes para que as cobranças se mantenham em dia;
- g) Rubricar todos os documentos de despesa.

8 - O preenchimento de qualquer lugar vago na Direcção far-se-á, através de nomeação, por maioria absoluta dos restantes membros da Direcção.

## **Artigo 14o**

### **Do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: a Presidente, a Secretária e a Relatora

2 - Compete-lhe fiscalizar os actos de administração financeira da Associação e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Ter devidamente escriturado e em dia, o livro das actas das suas reuniões, no qual se transcreverão todas as suas resoluções e pareceres;
- e) Fazer-se representar nas reuniões da Direcção, com funções consultivas, sempre que

necessário ou conveniente;

f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e ali fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

g) Reunir pelo menos uma vez em cada período de três meses.

3 - Compete à presidente do Conselho Fiscal:

a) Orientar a acção do Conselho, marcar os dias das reuniões e representá-lo junto da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral;

b) Participar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral as ausências justificadas dos membros do Conselho para efeitos do disposto na alínea f) do no 10 do artigo 11o.

4 - Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

a) Substituir a Presidente nos seus impedimentos;

b) Lavrar as actas das reuniões.

5 - Compete à Relatora do Conselho Fiscal:

a) Substituir a Secretária nos seus impedimentos;

b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e, em conjunto com os restantes membros, o Relatório de Contas a apresentar no final da gerência.

## **Artigo 15o**

### **Eleições dos Cargos Directivos**

1 - Os titulares dos órgãos referidos no artigo 9o são eleitos em listas separadas, através de sufrágio directo e secreto.

2 - As listas devem conter tantos nomes quantos os cargos dos corpos directivos, mais uma suplente por cada um dos órgãos.

3 - Ninguém pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

4 - São consideradas nulas as listas que contenham mais nomes do que os necessários para a constituição do cargo directivo a que respeitem e as que tenham cortados todos os nomes nelas inscritos sem que sejam substituídos por outros.

5 - A apresentação de candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Colegial e do Conselho Fiscal, deverá ser feita à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data marcada para o escrutínio.

6 - As propostas deverão conter três listas: uma para a Mesa da Assembleia Geral, uma para a Direcção Colegial e outra para o Conselho Fiscal.

7 - As propostas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação das candidaturas.

8 - As propostas de candidatura deverão conter as seguintes indicações:

a) Para a Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

b) Para a Direcção Colegial: 5 (cinco) membros;

c) Para o Conselho Fiscal: Presidente, Secretária e Relatora.

9 - As eleições poderão ser impugnadas até cinco dias após a sua realização.

10 - O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que terá dois dias para julgar da procedência ou improcedência da mesma, depois de ouvidos os restantes membros da Assembleia Geral.

11 - No caso de procedência, haverá novas eleições que se realizarão quinze dias após a data das eleições impugnadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISCIPLINA**

#### **Artigo 16o**

##### **Processo disciplinar**

1 - O poder disciplinar da Associação exerce-se sobre as Associadas que desenvolvam a actividade associativa compreendida no seu objecto estatutário, nos termos do respectivo regime disciplinar.

2 - Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno ou com inobservância das decisões legítimas dos cargos directivos da Associação, quer pelas Associadas quer pelos próprios órgãos directivos ou seus

componentes.

3 - As sanções disciplinares são aplicáveis de acordo com as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, consoante a culpa do agente e a gravidade da infracção.

4 - Constituem sanções leves:

a) A advertência;

b) A suspensão até seis meses.

5 - Constitui sanção grave a expulsão.

6 - A expulsão caberá às faltas que ponham em causa o prestígio da Associação de forma grave, ou quando o membro seja reincidente em falta que tenha motivado a suspensão da qualidade de Associadas.

7 - Será sempre punida com a pena de expulsão a Associada que pratique ou colabore intencionalmente em qualquer fraude eleitoral.

8 - A aplicação das sanções disciplinares previstas no no 4 é da competência da Direcção.

9 - A aplicação da sanção disciplinar no no 5 é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

10 - Nenhuma das sanções previstas nos números anteriores pode ser aplicada sem elaboração do respectivo processo disciplinar, de modo a que a Associada sancionada conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

11 - A decisão que aplicar uma sanção deve ser fundamentada.

12 - O procedimento sancionatório conta-se desde o dia que o facto se consumou.

13 - O procedimento sancionatório interrompe-se com a notificação do agente para a comparência a fim de ser ouvido ou para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de dez dias, sobre a infracção que lhe é imputada.

14 - Não sendo possível, depois de esgotadas todas as possibilidades, a notificação pessoal da Associada, será divulgada por via postal a todas as associadas, após o que começará a decorrer o prazo para a defesa.

15 - Decorridos os procedimentos referidos nos números anteriores, será a decisão tomada com base nos elementos constantes do processo.

16 - As Associadas insatisfeitas com quaisquer actos dos Órgãos Sociais da Associação podem



recorrer, por escrito e de forma fundamentada, à Assembleia Geral, no prazo de vinte dias após o conhecimento dos referidos actos. Para o efeito, as Associadas devem solicitar a convocação da Assembleia Geral dentro desse prazo.

## **CAPÍTULO VI**

### **GRUPOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO**

#### **Artigo 17º**

1 - De modo a possibilitar a todos os membros não residentes na mesma localidade da sede uma maior participação nas actividades da Associação, serão criados grupos locais de intervenção, sempre que numa localidade exista um grupo de associadas que proponha a sua criação.

2 - Dentro dos limites impostos pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno o grupo local de intervenção terá inteira autonomia, no que respeita à sua organização interna.

3 - São recursos económicos de cada grupo local de intervenção:

a) As verbas eventualmente atribuídas pela Direcção da Associação

b) Outras receitas resultantes de actividades desenvolvidas pelo grupo local de intervenção.

## **CAPÍTULO VII**

### **ACTIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 18º**

##### **Criação de Grupos de Trabalho**

1 - A promoção das actividades da Associação será da responsabilidade de Grupos de Trabalho definidos pela Direcção.

2 - Os Grupos de Trabalho existentes ou a existir deverão ser:

- a) Os constantes do Programa de Actividades apresentado pela Direcção em reunião da Assembleia Geral;
- b) Os sugeridos por qualquer Associada ou grupo de Associadas, depois de aprovados pela Direcção;
- c) O trabalho desenvolvido por cada Grupo de Trabalho pode, a qualquer momento, ser controlado pela Direcção;
- d) À Direcção cabe julgar do interesse ou extinção de qualquer Grupo de Trabalho, devendo, contudo, no caso de decidir pela sua extinção, justificar a sua posição perante todas as Associadas.

3 - A formação e actuação de qualquer Grupo de Trabalho está sujeita a:

- a) Apresentação de Orçamento para a prossecução dos seus objectivos;
- b) Indicação das Associadas que farão parte do mesmo,
- c) Planificação.

## **Artigo 19o**

### **Desenvolvimento das actividades**

- 1 - As actividades desenvolvidas pela Associação estarão abertas a todas as Associadas, a título gratuito.
- 2 - A Direcção indicará, aquando da divulgação das actividades, quais as que se destinam exclusivamente a Associadas e aquelas que poderão ser abertas a pessoas não Associadas.
- 3 - Para a participação nas actividades, a Direcção poderá estabelecer um valor a pagar pelas não Associadas e, em casos excepcionais, pelas próprias Associadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Artigo 20o**

#### **Extinção da Associação**

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar a extinção da Associação nos termos da Lei Civil, bem como o destino a dar aos seus bens.

2 - Os efeitos decorrentes da decisão de extinção são os consignados na Lei Civil, segundo o disposto no no 3 do artigo 27o dos Estatutos.